



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI N° 006/91 "

Data: 28 de fevereiro de 1991.

APROVADO
Sala das Sessões 25/maio/91
Presidente

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar área de terreno pertencente ao Município, por outra área pertencente a João Natálio Bertoja, conforme especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar uma área de terreno com as seguintes características: "lote de terreno urbano, designado sob nº 1 (um) da quadra "E", da Planta de Loteamento "Ouro Verde", situada no lugar denominado "Lagoa", n/Cidade de Campo Largo, o qual mede 22,50m de frente para a Rua José Brígido dos Santos, em esquina com a Rua João Florindo Zanetti na extensão de 29,00m, nos fundos com 22,50m confina com o lote nº 4 e pelo outro lado com 29,00m divide com o lote nº 3, perfazendo a área superficial de 652,50m² (seiscentos e cinqüenta e dois metros e cinqüenta decímetros quadrados), sem benfeitorias", pertencente ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, havido conforme registro nº 27.365 Livro 3-X do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, avaliado em CR\$.1.674.002,37 (hum milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, dois cruzeiros e trinta e sete centavos), equivalente à 1.319,5449 BTNs, por outra área de terreno, com as seguintes características: "lote de terreno urbano, designado sob nº 9 (nove), da Planta de Subdivisão arquivada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 5.988, situado no bairro "Bom Jesus", n/Cidade de Campo Largo, o qual mede 16,00m de frente para a Rua José de Paiva Vidal, de um lado com 40,10m limita com terrenos de Carlos Mazon, nos fundos com 16,10m divide com Rosa Sovierzoski e pelo outro lado com 38,40m limita com o lote nº 8 da mesma Planta, perfazendo a área superficial de 628,00m² (seiscentos e vinte e oito metros quadrados), sem benfeitorias", pertencente a JOÃO NATÁLIO BERTOJA e s/mulher MARIA DE LIMA BERTOJA, havido conforme o registro nº 1 da Matrícula nº 14.346 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo. avaliado em CR\$.1.674.002.37 (hum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

e sete centavos), equivalentes à 1.319,5449 BTNs.

Art. 2º - Fica, em consequência da permuta ora autorizada, desafetada previamente de uso e incorporada ao patrimônio dominial do Município, respectivamente, as áreas de terreno descritas nesta lei.

Art. 3º - Fica a Advocacia Geral do Município, autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da presente permuta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 28 de fevereiro de 1991.

DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação para emitir

parecer.

Sala das sessões, em 11 de 03 de 1991

Presidente **F. C. P.**

À SANÇAO

Sala das Sessões 261. março 191

Presidente